



## DECRETO Nº 35049

de 28 de junho de 2018.

**Dispõe sobre o Termo de adoção da manutenção e tratamento dos animais e respectivos recintos do Zoológico Municipal.**

**GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto no inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, assim como no artigo 4º da Lei Municipal nº 5.923, de 29 de julho de 2003, alterada pela Lei Municipal nº 7.638, de 18 de maio de 2018, e o que consta do processo administrativo nº 45814/2017;

### DECRETA:

**Art.1º** O presente Decreto regulamenta o “**PROGRAMA BICHO LEGAL - ADOTE UM ANIMAL**” destinado ao tratamento e manutenção permanente dos animais e da estrutura física dos recintos que alojam animais no Zoológico Municipal de Guarulhos.

**Art. 2º** Fica o termo de Adoção, em anexo, instituído como dispositivo regulamentador da adoção, podendo ser alterado, considerando as categorias de adote e as ações que o parceiro se responsabilizará.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto Municipal nº 22418, de 11 de dezembro de 2003.

Guarulhos, 28 de junho de 2018.

**GUSTAVO HENRIC COSTA**  
Prefeito Municipal

**ABDO MAZLOUM**  
Secretário do Meio Ambiente

Registrado no Departamento de Relações Administrativas – Secretaria do Governo Municipal da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e dezoito.

**MAURÍCIO SEGANTIN**  
Diretor do Departamento  
de Relações Administrativas

Publicado no Diário Oficial do Município, em 28 de junho de 2018.

**Anexo ao Decreto nº XXXXX**

**PREFEITURA DE GUARULHOS**

**TERMO DE ADOÇÃO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_**

**A PREFEITURA DE GUARULHOS**, na pessoa jurídica de Direito Público, com sede e foro na Cidade e Comarca de Guarulhos, na Avenida Bom Clima, nº 91, bairro Jardim Bom Clima, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob nº 46.319.000/0001-50, neste ato representada pela Secretária de Meio Ambiente, através de seu titular infra-assinado, \_\_\_\_\_, designado doravante e simplesmente por PREFEITURA, e do outro lado o \_\_\_\_\_, pessoa de \_\_\_\_\_ de Direito Privado, com sede na \_\_\_\_\_, na Cidade de xxxx e Comarca de xxxxxx, com seus atos constitutivos e arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro \_\_\_\_\_ sob número \_\_\_\_\_, neste instrumento representado(a) por seu responsável, o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, designado(a) doravante e simplesmente por **ADOTANTE**, têm entre si, acertado, ajustado e firmado este **TERMO DE ADOÇÃO** para a consecução de finalidades comum, consoante cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O **TERMO DE ADOÇÃO** ora celebrado tem por objetivo a cooperação técnica para a manutenção e o tratamento dos animais e/ou a cooperação operacional no desenvolvimento de serviços de conservação e construção de recintos para animais, no Zoológico Municipal de Guarulhos.

I - após a assinatura do **TERMO DE ADOÇÃO** pelo Secretário de Meio Ambiente e pelo responsável **ADOTANTE**, ficará de imediato, transferida a responsabilidade dos termos adotados ao mesmo; e

II - o **ADOTANTE** terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do **TERMO DE ADOÇÃO**, para iniciar os trabalhos adotados.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O **ADOTANTE** compromete-se a executar, sob sua total e inteira responsabilidade e às suas expensas, sob orientação da Equipe Técnica do Zoológico Municipal, os serviços de \_\_\_\_\_, conforme contrato supracitado.

I - a Secretaria de Meio Ambiente, após análise e aprovação do contrato, prestará orientação técnica na sua execução, através de sua equipe técnica do Zoológico Municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Caso o objeto de adoção seja construção de recintos ou reforma, independentemente da apresentação do projeto executivo o **ADOTANTE**, a qual adotar reformas ou construções de recintos, sob orientação da Secretaria de Meio Ambiente (Equipe Técnica do Zoológico), deverá garantir, no mínimo a execução das seguintes atividades:

I - manutenção de grades, telas e outros materiais utilizados na contenção do animal no interior do recinto;

II - manutenção da área de afastamento - os jardins existentes nas áreas de afastamento (distanciamento entre o recinto e o público) também deverão ser mantidos pela adotante; e

III - manutenção dos Sistemas Hidráulicos e Elétricos dos Recintos.

**CLÁUSULA QUARTA:** Fica a Empresa Adotante que adotar serviços de manutenção e tratamento dos animais sob orientação da Secretaria de Meio Ambiente (Equipe Técnica do Zoológico), deverá garantir, no mínimo as seguintes atividades:

- I - Realização de exames complementares com o prazo de entrega de resultados condizentes com as características de cada exame; e
- II - Arcar com sua inteira responsabilidade e às suas expensas materiais necessários para a realização de exames e/ou procedimentos.

**CLÁUSULA QUINTA:** Fica a Empresa Adotante autorizada a instalar uma placa publicitária no local adotado, tendo em vista a sua colaboração com a Municipalidade.

I - a placa publicitária deverá ser confeccionada de acordo com modelo a ser fornecido pelo Setor Competente da Administração Municipal, em concordância com a equipe técnica do Zoológico Municipal;

II - não será permitida a utilização de placa publicitária, no caso de Subempreitada dos serviços, tampouco que vise inscrições além do indicado no parágrafo anterior e no modelo fornecido;

III - na área adotada por mais de uma Empresa, deverá ser utilizada somente uma placa publicitária, permitindo-se constar os nomes de todas as Empresas participantes na adoção; e

IV - novos recintos poderão ser implantados, desde que respeitada a Legislação Federal vigente, como no artigo 4º, da Lei Municipal nº 5.923/2003.

**CLÁUSULA SEXTA:** A Secretaria de Meio Ambiente fiscalizará periodicamente o Recinto adotado, emitindo parecer à Empresa Adotante.

I - em caso de negligência por parte da Empresa Adotante, a Secretaria de Meio Ambiente expedirá notificação preliminar, com prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data do seu recebimento, para regularização dos serviços estabelecidos no “Termo de Adoção” e quando for o caso, no projeto executivo; e

II - o não cumprimento da notificação dentro do prazo determinado implicará no automático cancelamento do “Termo de Adoção” e da autorização de utilização do espaço publicitário, estando o recinto disponível para futuras adoções.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O **TERMO DE ADOÇÃO** será válido por 02 (dois) anos podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a possibilidade do Adotante e do interesse da Administração Municipal.

**CLÁUSULA OITAVA:** As solicitações para cancelamento do “Termo de Adoção” deverão ser efetivadas através de requerimento escrito, dirigido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, apontando e justificando os motivos.

**CLÁUSULA NONA:** Os casos de dúvidas eventualmente surgidas sobre a execução dos serviços, não contidos neste Decreto e no “Termo de Adoção”, serão esclarecidos pela Secretaria de Meio Ambiente.

E por estarem as partes ajustadas e contratadas, assinam este **TERMO DE ADOÇÃO**, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito.

Guarulhos, xx de xxxx de 20\_\_.

.....  
(Adotante)

.....  
Secretaria do Meio Ambiente